

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

**MTR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**Versão 2.0**  
**Março/2026**

## SUMÁRIO

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA .....                | 3  |
| 2. APLICABILIDADE E METODOLOGIA .....          | 3  |
| 3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....              | 4  |
| 4. COMITÊ DE COMPLIANCE, RISCO E PLDFTP .....  | 5  |
| 5. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES .....  | 6  |
| 6. RISCOS .....                                | 7  |
| <i>Risco de Mercado</i> .....                  | 7  |
| <i>Risco de Crédito e de Contraparte</i> ..... | 8  |
| <i>Risco de Concentração</i> .....             | 10 |
| <i>Risco de Liquidez</i> .....                 | 10 |
| <i>Risco Operacional</i> .....                 | 11 |
| 7. ACOMPANHAMENTO .....                        | 11 |
| 8. REPORTE E PENALIDADES .....                 | 11 |
| 9. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL .....                | 12 |
| 10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....               | 12 |

## **1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

- 1.1.** A MTR Asset Gestora de Recursos Ltda. ("MTR Asset") adota a presente Política de Gestão de Riscos ("Política"), elaborada em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21") e demais orientações da CVM. Esta Política tem por objetivo melhorar a capacidade da MTR Asset de maximizar a geração de valor para seus parceiros e clientes, estabelecendo estratégias e objetivos para alcançar o equilíbrio ideal entre as metas de crescimento e de retorno de investimentos e os riscos a eles associados, e para explorar os seus recursos com eficácia e eficiência.
- 1.2.** A gestão de riscos corporativos tem por finalidade: alinhar o apetite ao risco dos seus clientes com a estratégia adotada, fortalecer as decisões em resposta aos riscos, reduzir os imprevistos e prejuízos operacionais, identificar e administrar riscos múltiplos e entre diferentes investimentos, aproveitar oportunidades e otimizar o capital. Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gestão de riscos e seus pontos de controle.
- 1.3.** Em vista do exposto acima, esta Política visa consolidar regras escritas que permitam o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes aos valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos, por meio de práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação.

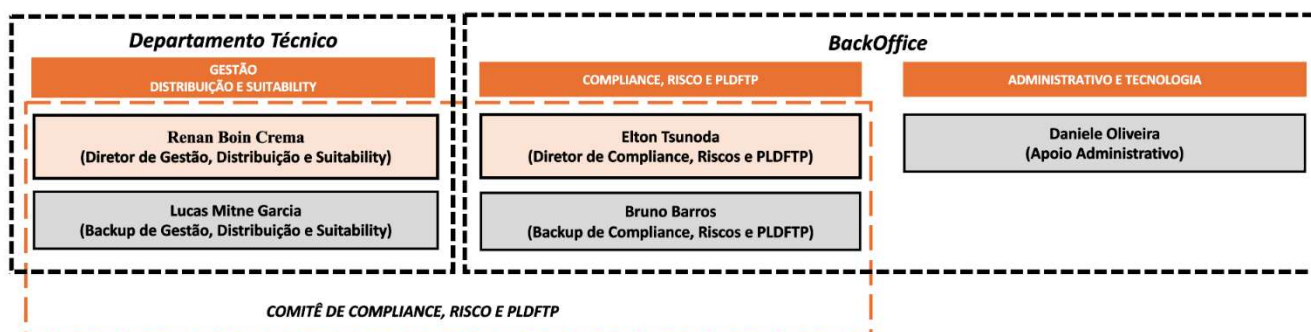
## **2. APLICABILIDADE E METODOLOGIA**

- 2.1.** A presente Política é aplicável a todos que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, estágio, comercial, profissional ou contratual junto a MTR Asset ("Colaboradores" e, no singular, "Colaborador"), em especial aos que atuam nas áreas de *Compliance* e Riscos responsável também por PLDFTP e na área de Gestão e de Distribuição e Suitability ("Departamento Técnico"). A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, nos termos da Resolução CVM 21 e conforme indicado no Contrato Social da MTR Asset.
- 2.2.** No que se refere à sua metodologia, por sua vez, a presente Política foi desenvolvida com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle, de modo que sua estrutura compreenderá a identificação, implementação, monitoramento, e controles dos riscos associados aos fundos de investimento sob gestão, assim como os associados a MTR Asset.
- 2.3.** Cumpre ainda a MTR Asset destacar (i) que a mensuração e monitoramento de riscos em geral se dará de forma paralela e complementar às obrigações do administrador fiduciário dos fundos sob gestão; (ii) que o controle de risco não apresenta garantia de um total sucesso na atividade de previsão, sendo certo que a prática não é capaz de eliminar a incerteza do mercado, restringindo-se tão somente a reduzir as consequências negativas de determinados acontecimentos;

e (iii) que os regulamentos dos fundos listam os fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos investidores, com base na natureza dos ativos integrantes das carteiras dos fundos sob gestão.

### 3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

3.1. A Área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP é responsável pela gestão de risco da MTR Asset e dos fundos por ela geridos, sendo composta pelo (i) Sr. Elton Tsunoda, Diretor de *Compliance*, Riscos responsável também por PLDFTP; e (ii) Sr. Bruno Barros, Analista de Backoffice, e Backup de *Compliance*, Riscos e PLDFTP que atua junto com o referido diretor, conforme organograma abaixo:



3.2. A Área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP possui as seguintes atribuições e prerrogativas:

- (i) Analisar, propor e elaborar ajustes e melhorias na presente Política;
- (ii) Garantir que os objetivos do gerenciamento do risco sejam observados;
- (iii) Definir o nível de exposição aceitável dos riscos (tolerância/apetite ao risco) da MTR Asset e dos fundos por ela geridos;
- (iv) Definir as diretrizes para o gerenciamento do risco;
- (v) Auxiliar os colaboradores na identificação e avaliação dos riscos a que a MTR Asset está exposta;
- (vi) Monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada um dos fundos geridos pela MTR Asset;
- (vii) Verificar a conformidade dos processos adotados na estrutura de gerenciamento de risco da MTR Asset e/ou dos fundos geridos;
- (viii) Disseminar a presente Política para todos os Colaboradores da MTR Asset; e
- (ix) Desenvolver e aplicar os testes aos Colaboradores, visando aprimorar o monitoramento dos riscos.

3.3. Compete ao Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFTP fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Analista *Compliance*, Riscos e PLDFTP que atua como *backup* do referido diretor.

3.4. Cabe ressaltar que, além do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários da MTR Asset, o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFTP

também deve receber relatório mensal sobre a exposição ao risco da carteira de cada fundo de investimento gerido pela MTR Asset.

**3.5.** Na inobservância de qualquer dos procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada, a Área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP deverá:

(i) estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento dos veículos de investimentos à política de risco vigente; e

(ii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados.

**3.6.** Cabe destacar que em quaisquer dos casos acima e conforme a seguir descrito, a Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFTP está autorizada a ordenar a compra e/ou venda de posições para fins de reenquadramento do veículo de investimento em questão.

**3.7.** Por fim, é importante destacar que é de responsabilidade da Área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP atuar sempre de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao Departamento Técnico frente a eventuais desenquadramentos, tanto de limites normativos quanto daqueles estabelecidos internamente nas políticas e manuais da MTR Asset e/ou pelo Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP.

#### **4. COMITÊ DE COMPLIANCE, RISCO E PLDFTP**

**4.1.** A definição e a modificação das diretrizes estabelecidas nesta Política, das métricas, parâmetros e ferramentas de controle a serem utilizadas e dos procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP, o qual será formado pelo (i) Diretor de Gestão; (ii) Analista de Gestão; (iii) Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFTP; e (iv) Analista de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.

**4.2.** O Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP deve se reunir, no mínimo, mensalmente, ou de forma extraordinária, caso algum dos membros entenda necessário, sendo o quórum mínimo de instalação composto pela maioria simples dos membros. Em caso de ausência programada de um dos referidos membros, poderá ser indicado um representante para viabilizar a realização da reunião.

**4.3.** Ainda, exceto quanto à aplicação de sanções em caso de violação, pelos Colaboradores, das disposições desta Política e/ou dos demais normativos internos da MTR Asset e/ou da legislação, regulação ou autorregulação aplicáveis, o Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP terá função deliberativa, devendo reunir-se para, dentre outros:

(i) Definir, divulgar e revisar os procedimentos desta Política e normativos internos da MTR Asset, analisando e discutindo sobre eventuais falhas nos controles internos;

(ii) Apurar denúncias ou indícios de condutas potencialmente contrárias às políticas internas e normas legais ou regulatórias, avaliando a necessidade de comunicação aos órgãos reguladores;

(iii) Deliberar sobre situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse”, que poderão ser pessoais, profissionais e, ainda, institucionais (por exemplo: investimentos pessoais, atividades externas, presentes e entretenimentos, contribuições políticas, transações com partes relacionadas, alocações de oportunidades e despesas entre veículos geridos, dentre outros exemplos); e

(iv) Discutir a exposição a riscos regulatórios e de imagem referentes a novos produtos, operações e clientes.

**4.4.** As decisões relacionadas a esta Política serão registradas em ata, apresentação e/ou relatório a ser elaborado posteriormente, sempre em meio eletrônico, circulados por e-mail aos membros e arquivados pela Área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.

**4.5.** As deliberações relativas a esta Política serão aprovadas por maioria de votos, desde que um dos votos seja obrigatoriamente do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, salvo as decisões que envolvam o estabelecimento ou redefinição ordinária dos limites de risco atribuíveis a qualquer dos veículos de investimentos sob gestão da MTR Asset, que dependerão da concordância da unanimidade dos membros do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP.

## **5. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES**

**5.1.** A Área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP da MTR Asset é independente do Departamento Técnico e realiza um monitoramento contínuo em relação à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, dentre outros, conforme legislação aplicável.

**5.2.** A Área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP deverá informar ao Departamento Técnico sempre que 80% (oitenta por cento) do limite de risco de qualquer veículo de investimento sob gestão for atingido e, novamente, nos casos em que o limite máximo de risco for atingido ou excedido, solicitando providências e/ou um plano de ação ao Departamento Técnico.

**5.3.** Ademais, caso ocorra alguma divergência em relação aos parâmetros estabelecidos nesta Política, o Diretor de Gestão será imediatamente informado

pela Área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP para que tome as medidas necessárias, de modo a restabelecer os parâmetros.

- 5.4. Sem prejuízo do acima exposto, cabe ressaltar que o controle e o monitoramento dos riscos dos fundos de investimentos sob gestão também são partes do processo de gestão e decisão de investimentos. Assim, cumpre à MTR Asset evidenciar que o controle e o monitoramento de riscos serão obrigações compartilhadas pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFTP e ressaltar que ambos atuam de forma autônoma e independente entre si.

## 6. RISCOS

- 6.1. Primeiramente cabe destacar que a MTR Asset atuará na gestão de fundos estruturados, como (i) real state – fundos de investimentos imobiliários (“FIIs”); (ii) securitização – fundos de investimentos em direitos creditórios (“FIDCs”); (iii) private equity – fundos de investimentos em participações (“FIPs”); e (iv) fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“FIAGROs”).
- 6.2. Para os fundos estruturados, a mitigação dos riscos feita pela MTR Asset decorre também da participação ativa de profissionais qualificados que compõem o time da MTR Asset junto aos ativos investidos pelos fundos, como por exemplo, a participação nas companhias investidas, em comitês corporativos, ou ainda na avaliação de imóveis e na participação da administração dos mesmos, conforme o caso, dentre outros controles internos, a depender das características dos fundos geridos.
- 6.3. Residualmente, para os ativos de liquidez integrantes das carteiras dos fundos acima, será oportunamente implementado acompanhamento próprio, por meio do desenvolvimento e utilização de planilhas proprietárias, que apoiarão o controle de riscos descritos nesta Política e auxiliarão na prevenção da Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”).

### Risco de Mercado

O risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições ativas e passivas de uma carteira, produto de movimentos adversos nos preços dos mercados financeiros, tais como a taxa de câmbio, as taxas de juros, flutuações nos produtos derivativos e commodities, nos preços das ações ou qualquer outro produto financeiro, cotizado ou não em um mercado organizado.

No que se refere às carteiras dos fundos sob gestão, majoritariamente compostas por ativos ilíquidos, a exposição aos riscos deve ser avaliada de forma distinta da aplicável aos fundos de investimento de natureza diversa. Dessa forma, medidas de risco como “*Value at Risk*” (VAR), *Stress Test* e simulação histórica não são

aplicáveis.

Por sua vez, para assegurar controle, monitoramento e mensuração do risco das empresas investidas, no caso dos FIPs (e, quando aplicável, de FIIs), a MTR Asset atuará por meio de mecanismos de governança nas investidas, tais como:

- (i) Participação do conselho de administração e/ou da diretoria das investidas;
- (ii) Contratação de prestadores de serviços especializados para Due Diligence em diferentes segmentos da investida, como financeiro, contábil, legal e regulatório;
- (iii) Revisão periódica de relatórios de auditoria e controle internos;
- (iv) Monitoramento contínuo das políticas de compliance e gestão de riscos das investidas; e
- (v) Reuniões periódicas com as investidas ou seus administradores para avaliação de resultados e estratégias.

Adicionalmente, o Departamento Técnico está ligado ao controle efetivo das atividades das investidas, ou seja, ao dia a dia dos investimentos, a fim não apenas de melhorar a governança e os controles internos das investidas, mas também de auxiliar os projetos de integração dos investimentos da MTR Asset.

O “*Valuation*” das referidas sociedades será elaborado/atualizado com frequência máxima anual, podendo ser realizado mensalmente, conforme o caso. Esse processo leva em consideração o plano de negócios da investida, a análise de relatórios de resultados consolidados e estudos de relatórios operacionais fornecidos pela administração da investida. Tais documentos contém informações específicas da investida e de seu mercado de atuação, dentre outras informações importantes que contribuem para a manutenção do monitoramento e mensuração dos riscos que o ativo pode representar.

Em relação aos FIDCs, será efetuada, por exemplo, a análise do mercado em que aquela determinada modalidade de direito creditório está inserido de modo a mensurar como a possibilidade de mudanças bruscas em um determinado segmento pode afetar a precificação dos créditos adquiridos pelos fundos.

Sem prejuízo do exposto acima, a MTR Asset faz acompanhamento dos acontecimentos econômicos e regulatórios dos mercados em que atua, a fim de mitigar o impacto das variações do mercado na rentabilidade dos fundos geridos. Para tal, a MTR Asset poderá fazer a utilização de informativos e jornais de grande circulação, bem como de assinaturas a sites e programas especializados, conforme avaliação do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.

As informações acima devem ser utilizadas pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFTP para os objetivos desta Política e para a eventual consolidação na forma de relatórios.

#### Risco de Crédito e de Contraparte

O risco de crédito pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo emissor de um determinado ativo de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do emissor, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Por sua vez, o risco de contraparte pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados ou à deterioração na classificação do risco da contraparte.

Visando identificar e mitigar os riscos acima, a MTR Asset procura sempre as referências das contrapartes com que faz negócios e pesquisa extensivamente a respeito dos sócios, administradores, questões e riscos relacionados à ASG – ambientais, sociais e de governança corporativa e beneficiários finais das empresas que pretende investir (por meio dos fundos sob gestão) ou celebrar contratos que possam, direta ou indiretamente, onerar os fundos geridos. O acompanhamento de demonstrações financeiras e de relatórios publicados pelas agências de *rating* são exemplos de instrumentos utilizados no referido acompanhamento.

Adicionalmente, os profissionais da MTR Asset poderão contar com o auxílio de consultores externos nos processos de análise, inclusive previamente aos investimentos e/ou às contratações. Tipicamente, são realizados serviços e procedimentos para avaliação de riscos e *compliance* como: pesquisas online nas Juntas Comerciais, Receita Federal, mecanismos de busca na mídia, órgãos reguladores, sites de busca e na base de dados da CVM.

Os processos acima poderão, ainda, ser realizados de forma consolidada por meio de *software* disponível no mercado para tal finalidade, devendo os relatórios emitidos pelo referido programa ficarem arquivados eletronicamente e disponíveis para consulta nos arquivos da MTR Asset.

O Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP se reunirá, quando e se julgar necessário, para tratar de eventual limite de crédito a ser dado, mantido ou retirado de cada emissor, se for o caso, devendo considerar a dificuldade de acesso às informações e/ou pouco *disclosure* como um ponto de atenção.

Adicionalmente, A MTR Asset adota procedimentos específicos para análise, monitoramento e reavaliação das garantias vinculadas às operações de crédito ou aos ativos integrantes das carteiras dos fundos sob gestão. Essa análise compreende a verificação da formalização jurídica e da executabilidade das garantias, a validação da suficiência e adequação dos bens e direitos dados em garantia e a avaliação da qualidade dos *covenants* financeiros e operacionais constantes nos contratos ou instrumentos de crédito.

Sempre que aplicável, as garantias são revisadas durante o processo de due diligence e periodicamente reavaliadas em conjunto com a análise de crédito do emissor ou contraparte, de modo a assegurar sua efetividade e liquidez em caso

de necessidade de execução. A reavaliação da qualidade de crédito e das garantias será realizada, no mínimo, anualmente, ou antes desse prazo, caso sejam identificados fatos relevantes que indiquem deterioração da situação econômico-financeira do devedor ou da contraparte.

Na hipótese de inadimplência, a Diretoria de Gestão com o auxílio da Diretoria de Compliance, Riscos e PLDFTP, avaliará os impactos potenciais sobre as carteiras sob gestão e elaborará plano de ação específico, contendo as medidas de mitigação e reenquadramento cabíveis. Dentre as possíveis providências estão a negociação direta com a contraparte, o acionamento das garantias, a venda do ativo ou provisionamento do risco de perda, conforme aplicável à natureza do fundo e às condições de mercado.

### Risco de Concentração

Este risco se apresenta em razão do eventual risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelos veículos de investimentos, ou seja, a concentração em ativos financeiros emitidos por um ou por poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia ou ainda região geográfica.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração, a área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP produz relatórios periodicamente, tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP, considerando as diretrizes acima expostas (que poderão estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado, por exemplo). Assim, a MTR Asset procura, dentro da política de investimento dos respectivos fundos de investimentos sob gestão, diversificar os setores em que investe, assim como as regiões em que os ativos possam estar localizados.

A mitigação do risco de concentração poderá ser demonstrada por meio do portfólio dos fundos, uma vez constituídos e superados os respectivos períodos de investimento, bem como pelos processos de análise de investimentos. As evidências aplicáveis deverão ser arquivadas em meio eletrônico no âmbito da MTR Asset, em conjunto com a cópia de contratos celebrados com prestadores de serviço e de relatórios e/ou demais entregáveis, quando aplicável.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto anteriormente, mas destaca-se que esta previsão estará expressa nos documentos dos veículos de investimentos que se enquadram nesta hipótese.

### Risco de Liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo a possibilidade de um veículo de investimento não ser capaz de honrar suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Diferentes fatores podem aumentar esse tipo de risco como (i) descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações

incorridas; (ii) dinâmica do mercado, principalmente em períodos de crise, e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados; e (iii) imprevisibilidade dos pedidos de resgates, excetuando-se os casos dos fundos fechados.

O risco de liquidez é tratado pelos *players* do mercado de forma *sui generis*, visando garantir (i) recursos em caixa disponíveis para arcar tempestivamente com as despesas e encargos dos fundos de investimento, e (ii) pagamento de resgate aos cotistas.

#### Risco Operacional

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações ou de falhas nos controles internos da MTR Asset. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades em processos, podendo resultar em perdas inesperadas à MTR Asset e/ou aos fundos sob gestão e/ou aos investidores.

O risco operacional é tratado por meio de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento da MTR Asset, tais como programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

Visando mitigar os riscos desta natureza, a MTR Asset poderá contar com prestadores de serviço especializados, principalmente nas áreas relacionadas à Tecnologia e Sistemas de Informação. A atuação destes parceiros terá como finalidade viabilizar a continuidade das atividades e serviços prestados pela MTR Asset, de modo que os Colaboradores possam realizar suas atividades de outras localidades e estejam sempre acessíveis aos demais e aos investidores e/ou prestadores de serviços.

## **7. ACOMPANHAMENTO**

- 7.1. Em caso de dúvidas quanto aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política, os Colaboradores devem entrar em contato com a Área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP para esclarecimentos.

## **8. REPORTE E PENALIDADES**

- 8.1. A violação desta Política sujeitará os Colaboradores às medidas previstas nos demais normativos da MTR Asset, sendo dever de todos os Colaboradores informar à Área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP acerca violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir proteção e tratamento justo equitativo aos investidores pela MTR Asset e zelar, assim, pela sua reputação.
- 8.2. O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta Política implicará, a critério do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP, na aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.

- 8.3.** Quaisquer Colaboradores que acreditem ter violado esta Política ou tenham conhecimento de violação deverão notificar o fato direta e imediatamente a Área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração.
- 8.4.** Por fim, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaborador que (i) autorize, coordene ou participe de violações a esta Política; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportá-las; (iii) deixe de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento ou suspeita; e/ou (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo.

## **9. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL**

- 9.1.** Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor responsável por *Compliance*, Riscos e PLDFTP da MTR Asset:

|                 |                                                                                  |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome</b>     | <b>Elton Tsunoda</b>                                                             |
| <b>E-mail</b>   | <a href="mailto:elton.tsunoda@mtrasset.com.br">elton.tsunoda@mtrasset.com.br</a> |
| <b>Telefone</b> | (11) 5589-3000                                                                   |

- 9.2.** Por fim, a MTR Asset atesta que a área responsável por *Compliance*, Riscos e PLDFTP não está subordinada às demais áreas de atuação, incluindo o Departamento Técnico.

## **10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

- 10.1.** Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

| <b>Versão</b> | <b>Data</b> | <b>Responsabilidade</b> |
|---------------|-------------|-------------------------|
| 2             | 18/03/2026  | Elton Tsunoda           |